



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0024/2022**

Em 27 de janeiro de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, prevendo que a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público submete-se ao regime estatutário.

Em síntese, a presente propositura tem por objetivo adequar a Lei nº 9.707, de 2019, ao regime estatutário inaugurado pela Lei Complementar nº 937, de 22 de dezembro de 2020, de forma que aquela passe a prever, de maneira expressa, que as contratações temporárias no serviço público municipal serão submetidas ao regime estatutário – e não mais ao regime celetista, já revogado. Outrossim, na mesma toada, prevê-se a igualmente a substituição, na Lei nº 9.707, de 2019, da expressão “emprego” pela expressão “cargo”, adequando a sua redação à terminologia própria do regime estatutário.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9577/2022 - 27/01/2022 16:46 - PROCESSO 29/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, prevendo que a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público submete-se ao regime estatutário.

Art. 1º A Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Na hipótese de contratação temporária fundamentada na excepcional e imprevista necessidade temporária, a Administração deverá se valer, com prioridade, de profissionais que integrem a lista de aprovados em concursos públicos homologados e válidos, para o mesmo cargo, realizados no âmbito do Município, desde que preencham as condições do edital da contratação temporária que se pretende realizar.

.....  
§ 3º O chamamento do candidato para ocupar cargo temporário em nada afetará o seu direito à nomeação para eventual contratação definitiva, observada a ordem de classificação do concurso, e dispensará, caso ocorra a convocação para a contratação definitiva no período de contratação temporária, o aviso prévio de 30 (trinta) dias referido no § 1º do art. 9º desta Lei.

.....  
Art. 5º As contratações temporárias serão feitas sob o regime especial desta lei, por tempo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificação do titular da pasta, ratificada pelo Prefeito Municipal.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de janeiro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 957/2022 - 27/01/2022 16:46 - PROCESSO 29/2022